

**CERTIFICADO VETERINÁRIO INTERNACIONAL  
PARA A EXPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS PARA À REPRODUÇÃO OU  
ENGORDA**

País Exportador:

Autoridade Veterinária:

Número de Autorização de Importação:

**I. Identificação dos animais**

Quantidade total de animais:

Nº de Ordem	Identificação	Espécie	Raça	Sexo	Idade	Observações

**II. Origem dos animais**

Nome do Exportador:

Endereço:

Nome do Estabelecimento de Origem/Procedência:

Endereço:

Local de egresso:

País de trânsito (caso aplicável):

**III. Destino dos animais**

Nome do Importador:

Endereço:

Meio de transporte:

**IV. Informações Sanitárias**

O Veterinário Oficial que abaixo assina certifica que:

1. Os ovinos e caprinos a ser exportados permaneceram no país exportador pelo menos durante os noventa (90) dias imediatamente anteriores ao embarque. Em caso de animais importados, procederam de países ou zonas com igual ou superior condição sanitária com relação às doenças contempladas nas cláusulas 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do presente certificado.
2. Os ovinos e caprinos foram quarentenados no país exportador em um estabelecimento aprovado e sob supervisão da Autoridade Veterinária por um período mínimo de trinta (30) dias.
3. Com relação à Peste dos Pequenos Ruminantes (*tachar o que não corresponda*):  
  - 3.1. Os animais procedem de um país reconhecido como livre pela OMSA,

ou,

- 3.2. Os animais procedem de um país que cumpre com o estabelecido nos Capítulos correspondentes do Código Terrestre da OMSA para ser considerado como livre e tal condição é reconhecida pelo Estado Parte importador.
4. Com relação a Pleuropneumonia Contagiosa caprina, os caprinos a ser exportados procedem de um país que cumpre com o estabelecido no capítulo correspondentes do Código Terrestre da OMSA para ser considerado como livre da doença e tal condição é reconhecida pelo Estado Parte importador.
5. Com relação à Febre do Vale do Rift e Varíola Ovina e Caprina, os animais procedem de um país que cumpre com o estabelecido nos capítulos correspondentes do Código Terrestre da OMSA para ser considerado como livre e tal condição é reconhecida pelo Estado Parte importador.
6. Com relação à Encefalopatia Espongiforme Bovina - EEB (*Tachar o que não corresponda*):
  - a. O país exportador é reconhecido pela OMSA como de "risco insignificante" de acordo com o capítulo correspondente do Código Sanitário para os Animais Terrestres da OMSA (Código Terrestre da OMSA), e essa condição é reconhecida pelo Estado Parte importador, ou
  - b. O país exportador é reconhecido pela OMSA como de "risco controlado" de acordo com o capítulo correspondente do Código Sanitário para os Animais Terrestres da OMSA (Código Terrestre da OMSA), e esta condição é reconhecida pelo Estado Parte importador.
7. Com relação à Febre Aftosa: (*Tachar o que não corresponda*):
  - a. Os animais procedem de um país ou zona livre de Febre Aftosa com ou sem vacinação, reconhecido/a pela OMSA, ou
  - b. Os animais procedem de um compartimento livre de Febre Aftosa de acordo com o estabelecido no capítulo correspondente do Código Terrestre da OMSA e reconhecido pelo Estado Parte importador, e
  - c. Resultaram negativos à prova diagnóstica que foi realizada a partir de amostras coletadas durante o período de quarentena,

Prova	Data

**Nota 1.** No caso de que os animais estejam destinados a um Estado Parte ou zona de um Estado Parte ou compartimento de um Estado Parte livre de Febre Aftosa sem vacinação, deverão proceder de países ou zonas reconhecidas como livres de Febre Aftosa sem vacinação pela OMSA.

8. Com relação à Paraplexia Enzoótica Ovina (Scrapie): (*Tachar o que não corresponda*)
  - a. Os animais procedem de um país ou zona que cumpre com o estabelecido no Código Terrestre da OMSA para ser considerado livre de Paraplexia Enzoótica Ovina e tal condição é reconhecida pelo Estado Parte importador, e

Os ovinos e caprinos e sua ascendência direta nasceram e foram criados no país ou zona exportadora ou em outro país ou zona com igual ou superior condição sanitária com relação à Paraplexia Enzoótica Ovina (Scrapie) ou,

- b. Os ovinos e caprinos nasceram e foram criados em uma exploração livre de Paraplexia Enzoótica Ovina (Scrapie) de acordo com o definido no Capítulo correspondente do Código Terrestre da OMSA, e

b.1 Os ovinos e caprinos não são descendentes nem irmãos de ovinos e caprinos afetados pela Paraplexia Enzoótica Ovina (Scrapie), e

b.2 O país exportador adota as medidas recomendadas no Código Terrestre da OMSA para o controle e erradicação da Paraplexia Enzoótica Ovina (Scrapie)

9. Com relação à Maedi-visna e à Artrite Encefalite Caprina (*Tachar o que não corresponda*):

- a. Para o caso de ovinos:

- i. Procedem de um rebanho no qual não se notificaram oficialmente casos de Maedi-visna durante os três (3) anos anteriores ao embarque, e
- ii. Foram submetidos durante o período de quarentena a uma prova diagnóstica de Imunodifusão em Agar Gel (IDGA) ou ELISA, apresentando resultado negativo.

Doença	Prova	Data
Maedi visna	Imunodifusão em Agar Gel (IDGA)/ELISA	

- b. Para o caso de caprinos:

- i. Procedem de um rebanho no qual não se notificaram oficialmente casos nem de Maedi-visna nem de Artrite Encefalite Caprina durante os três (3) anos anteriores ao embarque, e
- ii. Foram submetidos durante o período de quarentena a uma prova diagnóstica de Imunodifusão em Agar Gel (IDGA) ou ELISA para Maedi-visna e para Artrite Encefalite Caprina, apresentando resultados negativos.

Doença	Prova	Data
Maedi visna	Imunodifusão em Agar Gel (IDGA)/ELISA	
Artrite Encefalite Caprina	Imunodifusão em Agar Gel (IDGA)/ELISA	

10. Com relação à Adenomatose pulmonar ovina, os ovinos e caprinos procedem de um rebanho no qual não se notificaram oficialmente casos dessa doença durante os três (3) anos anteriores ao embarque.

11. Com relação ao Aborto Enzoótico das Ovelhas e à Febre Q,

- a. Os ovinos e caprinos procedem de um rebanho no qual não se notificaram oficialmente casos dessas doenças durante os dois (2) anos anteriores ao embarque, e

- b. Para o caso do Aborto enzoótico, os caprinos e ovinos foram submetidos durante o período de quarentena a uma prova diagnóstica de Fixação de complemento ou ELISA, apresentando resultado negativo.

Doença	Prova	Data
Aborto enzoótico	Fixação de complemento ou ELISA.	

(Tachar o que não corresponda)

12. Com relação à Epididimite ovina (*Brucella ovis*) (Tachar o que não corresponda)

- a. os ovinos procedem de um rebanho considerado livre de acordo com as recomendações do Código Terrestre, são maiores de seis (6) meses de idade e foram submetidos, durante a quarentena, a uma (1) prova de Fixação de Complemento, Imunodifusão em Agar Gel (IDGA) ou ELISA, apresentando resultado negativo

Prova	Data
Fixação de complemento ou ELISA ou IDGA	

ou,

- b. Os ovinos são maiores de seis (6) meses e foram submetidos durante a quarentena a duas (2) provas de Fixação de Complemento, Imunodifusão em Agar Gel (IDGA) ou ELISA, com um intervalo de trinta (30) a sessenta (60) dias entre elas, apresentando resultado negativo.

Prova	Data	Data
Fixação de complemento ou ELISA ou IDGA		

ou

- c. Os ovinos são castrados ou são menores de seis (6) meses de idade.

13. Com relação à Tuberculose (Tachar o que não corresponda)

- 13.1 Os ovinos e caprinos procedem de um país livre de acordo com o Código Terrestre da OMSA, ou
- 13.2 Os ovinos e caprinos procedem de uma zona livre de acordo com o Código Terrestre da OMSA, ou
- 13.3 Os ovinos e caprinos procedem de um rebanho livre de acordo com o Código Terrestre da OMSA, ou
- 13.4 Os ovinos e caprinos procedem de um rebanho no qual não se notificaram oficialmente casos dessa doença durante os seis (6) meses anteriores ao embarque e foram submetidos, durante o período de quarentena, a uma prova diagnóstica de Tuberculinização intradérmica com tuberculina PPD, apresentando reação negativa.

Prova	Data
Tuberculinização PPD bovina	

14. Com relação à Brucelose (*Brucella abortus* e *B. melitensis*) (Tachar o que não corresponda).

- 14.1 Os ovinos e caprinos procedem de um país livre de acordo com o Código Terrestre da OMSA, ou
- 14.2 Os ovinos e caprinos procedem de uma zona livre de acordo com o Código Terrestre da OMSA, ou
- 14.3 Os ovinos e caprinos procedem de um rebanho livre de acordo com o Código Terrestre da OMSA, ou
- 14.4 Os ovinos e caprinos procedem de um rebanho no qual não se notificaram oficialmente casos durante os seis (6) meses anteriores ao embarque e resultaram negativo a uma prova diagnóstica de Antígeno Acidificado Tamponado (BBAT) ou ELISA realizada durante a quarentena. No caso de resultarem positivos, deverão resultar negativos a uma prova de Fixação de Complemento ou Teste de 2-mercaptoetanol, ou

Prova	Data	Data
BBAT ELISA		
FC 2- Mercaptoetanol		

14.5 Os ovinos e caprinos são castrados.

15. Com relação à Língua azul (*Tachar o que não corresponda*):

- 15.1 Os ovinos e caprinos procedem de um país ou zona livre de acordo com o Código Terrestre da OMSA, ou
- 15.2 Durante o período de quarentena resultaram negativo a uma prova diagnóstica de Imunodifusão em Agar Gel (IDGA), ELISA ou *Polymerase Chain Reaction* (PCR).

Prova	Data
IDGA - ELISA - PCR	

16. Com relação à Leptospirose

- 16.1 Os ovinos e caprinos, durante o período de quarentena, foram submetidos a uma Prova de Microaglutinação para os sorotipos *L. pomona* e *L. icterohaemorrhagiae*, apresentando resultados negativos.

Prova	Data
MAT	

ou,

- 16.2 Os ovinos e caprinos foram tratados com antibióticos específicos de reconhecida eficácia e com a dose recomendada internacionalmente.

Droga	Data

17. Os ovinos e caprinos procedem de estabelecimentos onde não foram notificados oficialmente casos de Estomatite vesicular durante os últimos vinte e um (21) dias prévios ao embarque.

18. Os ovinos e caprinos procedem de estabelecimentos onde não foram notificados oficialmente casos de Agalaxia contagiosa, Salmonelose (*S. abortus ovis*) e Campilobacteriose (*Campylobacter foetus foetus*) nos últimos seis (6) meses anteriores ao embarque.

19. Com relação à Cowdriose (*Tachar o que não corresponda*):

- 19.1 Os ovinos e caprinos procedem de um país ou zona livre e essa condição é reconhecida pelo Estado Parte importador, ou
- 19.2 Foram submetidos, durante o período de quarentena, a uma prova diagnóstica de ELISA e a um tratamento acaricida e estão livres de carrapatos.

Prova	Data
Elisa	

Princípio ativo	Data

20. Com relação a Paratuberculose, os ovinos e caprinos foram submetidos, durante o período de quarentena, a uma prova diagnóstica de Fixação de Complemento, Imunodifusão em Gel de Agar (IDGA) ou ELISA, apresentando resultado negativo.

Prova	Data
Fixação de complemento/ IDGA / ELISA	

(*Tachar o que não corresponda*)

21. Os animais foram vacinados contra Carbúnculo bacteriano e contra Carbúnculo sintomático em um prazo não menor que vinte (20) dias e não maior que cento e oitenta (180) dias antes do embarque, com produtos autorizados pelos Organismos Oficiais competentes do país exportador.

22. Com relação à Doença de Schmallenberg (*Tachar o que não corresponda*):

Os animais são originários de país onde nunca se tenham registrado casos da doença,

Ou

Os animais são originários de país onde se registraram casos da doença e:

Provêm de um estabelecimento onde não tenha havido evidências clínicas nem sorológicas da doença durante pelo menos os seis (6) meses anteriores ao início da quarentena,

Foram submetidos a uma quarentena sob supervisão oficial em um estabelecimento onde não tenha havido evidências clínicas nem sorológicas da doença, assim como em um raio de dez (10) Km deste, durante os trinta (30) dias prévios ao embarque,

Foram submetidos a uma prova de ELISA, ou imunofluorescência indireta, ou Vírus Neutralização com resultado negativo realizada pelo menos vinte e um (21) dias posterior ao início da quarentena,

Foram protegidos contra vetores em todo o momento, desde o início da quarentena até seu embarque no ponto de saída do país exportador.

23. Os animais foram submetidos a tratamentos antiparasitários internos e externos com produtos autorizados pelos Organismos oficiais competentes do país exportador.

	Princípio ativo	Data
Internos		
Externos		

24. Os animais foram transportados diretamente do local de isolamento até o local de embarque em meios de transporte de estrutura fechada, lacrados, com adequada proteção contra vetores, previamente limpos, desinfetados e desinsetizados com produtos autorizados pelos Organismos Oficiais competentes do país exportador, e não mantiveram contato com animais de condição sanitária inferior.
25. Os utensílios e materiais que acompanham os animais foram desinfetados e desinsetizados com produtos comprovadamente eficazes e aprovados oficialmente.
26. No dia do embarque, os ovinos e caprinos não apresentaram nenhum sinal clínico de doença transmissível.

Este certificado tem validade de dez (10) dias a partir da data da sua assinatura.

#### NOTAS:

Os exames de diagnóstico requeridos deverão ser realizados em laboratórios oficiais, credenciados ou reconhecidos pela Autoridade Veterinária do país exportador.

Esses exames terão validade de trinta (30) dias a partir da colheita da amostra, exceto para as doenças para as quais se determine um período específico diferente, desde que os animais permaneçam em condições de isolamento sob supervisão oficial, sem contato com animais de condição sanitária inferior.

Esses exames deverão ser realizados de acordo com o Manual de Provas Diagnósticas e Vacinas para os Animais terrestres da OMSA.